



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº 1370/2013

DATA: 02.05.2013

SÚMULA: Receber doação de imóvel, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, representado pelo Senhor **Eliandro Luiz Pichetti** Prefeito Municipal, a receber em doação áreas de terra com o objetivo de construção de um poço artesiano e colocação de reservatórios de água para atendimento dos moradores pertencentes à Linha Ipiranga, interior do Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná a receber em doação uma área de 49,00 m² (quarenta e nove metros quadrados), sendo parte do Lote Rural nº 100 da gleba Barra do Vitorino, Núcleo 2, localizado na Linha Ipiranga Município de Itapejara D'Oeste, Pr, de propriedade do Sr. João Gonçalves de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente neste Município, com CPF nº 137.314.169-72, constante do R.3 da matrícula nº 550, registrado no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único – A presente doação tem por finalidade, disponibilizar esta área ao Município para que seja utilizada exclusivamente para a construção de 01 (um) poço artesiano, instalação de sistema de bombeamento e construção de uma unidade de tratamento de água, para distribuição aos moradores localizados na Linha Ipiranga.

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná a receber em doação uma área de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), sendo parte do Lote Rural nº 97-A da gleba Barra do Vitorino, Núcleo 2, registrado no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Matrícula nº 5.027, localizado na Linha Ipiranga Município de Itapejara D'Oeste, Pr, de propriedade do Sr. Vilucir Lanhi, brasileiro, casado, agricultor, com CPF nº 589.392.709-59, e sua esposa Ivete Aparecida Kawka Lanhi, brasileira, casada, agricultora, residentes neste Município.

Parágrafo único – A presente doação tem por finalidade, disponibilizar esta área ao Município para que seja utilizada para a instalação de 02 (dois) Reservatórios de água (Caixas), para a posterior distribuição aos moradores da Linha Ipiranga.

Art. 4º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, implicará na devolução do imóvel ao doador, sem qualquer direito a indenizações independentemente de qualquer notificação quer seja judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel, objeto desta Lei, serão suportadas pela administração municipal.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2013.


Emanoel Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal